



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Irecê**

quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano XII - Edição nº 00349 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Irecê publica**



Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

[www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C031D979C1628725B0DCC0E15B920E41

## Câmara Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.
- DV01181023 - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- LEI MUNICIPAL Nº 1.300, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
- PORTARIA Nº. 54, DE 08 DE OUTUBRO DE 2023.
- PORTARIA Nº. 54-2023- NOMEAÇÃO DE GUILHERME ARAÚJO.  
PORTARIA Nº. 55-2023- NOMEAÇÃO DE HEDSANIA.  
PORTARIA Nº. 56-2023- NOMEAÇÃO DE ALANA.  
PORTARIA Nº. 57-2023- NOMEAÇÃO DE LARA.

# Câmara Municipal de Irecê

Resolução



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, kel de Valdereis, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

### RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, ÓRGÃO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.”

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a instituição da Escola do Legislativo, órgão pertencente à Câmara Municipal de Irecê, e dá outras providências.

Art. 2º A Escola do Legislativo subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irecê e possui as atribuições de desenvolver e oferecer suporte conceitual de finalidade técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas.

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Escola do Legislativo atuará junto aos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade civil.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos.

Art. 4º São objetivos da Escola do Legislativo:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores públicos;

II - oferecer programas de formação e especialização técnica ou política aos servidores públicos da Câmara Municipal, voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;

III - realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

[www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

IV - estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;

V - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo inclusive cooperação com outras instituições de ensino;

VI - editar publicações sobre temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;

VIII - integrar o Programa Interlegis, do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos a distância;

IX - propor a celebração de convênios com instituições parceiras ou prestadores de serviços, para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

X - realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e formação político-cidadã de jovens e adultos.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DIREÇÃO

Art. 5º A Escola do Legislativo apresenta como estrutura:

- I - Direção;
- II - Coordenação Pedagógica;
- III – Assessoria Técnica Jurídica;
- IV – Assessoria Técnica Administrativa;
- V – Secretária Acadêmica;
- VI- Assistente de Cerimonial
- VII – Assistente Técnico;

Parágrafo único. Poderá ser criado o Conselho Gestor Escolar, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser norma especialmente aprovada para esse fim, a qual avaliará a possibilidade de contar com a presença de membros externos, integrantes de instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

Art. 6º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador, com a mesma estrutura atribuída ao presidente de comissão permanente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 7º Compete ao Direção da Escola do Legislativo:

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

# Câmara Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

I - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

II - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara;

IV - administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária;

V - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta resolução;

VII - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;

VIII - aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;

IX - aprovar a contratação de: professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo;

X - propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;

Art. 8º A Coordenação Pedagógica da Escola utilizará, para desenvolvimento de suas atividades, a estrutura da Câmara Municipal de Irecê e será exercida por um servidor de carreira efetivo, com Graduação em Pedagogia, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 9º Compete a Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo:

I - Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II- Planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

III - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

IV - Aprovar em conjunto com a Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

V - receber reclamações dos discentes e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

# Câmara Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Parágrafo único. O Coordenador(a) Pedagógico(a) da Escola do Legislativo assinará em conjunto com o Diretor da Escola e a Presidência da Câmara Municipal de Irecê os certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes.

Art. 10 Compete a Assessoria Técnica Jurídica da Escola do Legislativo:

- I - assessorar o Diretor da Escola do Legislativo em assuntos jurídicos;
- II - emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;
- III- realizar estudos e pesquisas por solicitação o Diretor da Escola do Legislativo, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
- IV - elaborar minutas de contratos e convênios em que for parte a Escola do Legislativo;
- V - desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse Escola do Legislativo;
- VI - exercer outras atividades correlatas.
- VII - Assessorar e oferecer aos Parlamentares interessados e aos servidores da Câmara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;
- VIII- Prestar assessoramento a Coordenação Pedagógica em treinamentos e propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;
- IX- Incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;
- X- Capacitar Parlamentares, servidores e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;
- XI- Desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;
- XII- desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 11 Compete a Assessoria Técnica Administrativa da Escola do Legislativo:

- I-prestar assistência em assuntos relativos à área de sua atuação, elaborando e propondo programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento, organização, avaliação, controle e orientação;
- II-assistir tecnicamente o Diretor, nos assuntos que lhe forem atribuídos;
- III- elaborar e propor programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento e organização, de acordo com a legislação em vigor e necessidades da sua área de atuação;
- IV- realizar estudos e pesquisas para elaboração de normas, regulamentos, manuais de procedimentos, instruções e outros, visando orientar os usuários e facilitar o fluxo do trabalho;

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

# Câmara Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

V- acompanhar, orientar e controlar a implantação e o desenvolvimento de atividades pertinentes a sua área de atuação, avaliando os resultados alcançados;

VI- realizar levantamento, no âmbito da Escola do Legislativo, das necessidades de qualificação interna e externa, com objetivo de identificar aqueles cursos considerados oportunos para supri-las, segundo as demandas apresentadas,

VII- propor ao Diretor, adoção de parcerias com as empresas e instituições locais, nas áreas de qualificação profissional de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Direção;

VIII- zelar pela guarda, conservação e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;

XI- Prestar assessoramento a Coordenação Pedagógica em treinamentos e propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;

X- Capacitar Parlamentares, servidores e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

XI- Desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

XII- desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 12 Compete à Secretaria Acadêmica da Escola do Legislativo:

I – orientar, recepcionar e processar as inscrições dos participantes dos eventos promovidos diretamente pela Escola, ou em parceria;

II – realizar o controle de frequência dos participantes dos eventos, inclusive daqueles realizados *online* ou por meio de plataforma de ensino a distância;

III – manter atualizados os registros e cadastros dos participantes e dos ministrantes dos eventos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola;

IV – expedir declarações e certificados, responsabilizando-se por sua exatidão;

V – elaborar relatório descritivo dos eventos;

VI – zelar pelo funcionamento do Sistema Acadêmico da Escola, comunicando imediatamente à Área de Tecnologia Educacional, e registrando por escrito, eventuais falhas ou inconsistências técnicas detectadas;

VII – recepcionar e sistematizar as avaliações dos participantes relativas aos eventos e aos ministrantes;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

# Câmara Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Art. 13 Compete ao Assistente de Cerimonial da Escola do Legislativo:

I – Organizar, executar e acompanhar cerimoniais, solenidades, atos, audiências públicas e demais eventos da Escola do Legislativo;

II – Elaborar os roteiros das solenidades e demais eventos e auxiliar na condução do protocolo a ser observado nas cerimônias, audiências e congêneres;

III - Redigir correspondências de cerimonial, solicitar a confecção de convites e sua distribuição, bem como redigir mensagens protocolares e contribuir com a divulgação dos eventos, além de confirmar a presença dos convidados;

IV - Conduzir cerimônias oficiais, tais como abertura de congressos, seminários, posses, assinaturas de convênios e demais eventos promovidos ou apoiados pela da Escola do Legislativo;

V – Agendar ou reservar salas e espaços para realização de reuniões, seminários e outros, além de organizar visitas oficiais e recepção de autoridades e munícipes;

VI – Recepcionar e encaminhar autoridades e convidados em eventos e solenidades, promovendo o registro da nominata dos presentes;

VII - Organizar o arquivo de documentos do setor, bem como elaborar estudos e projetos de normatização e padronização do cerimonial;

VIII - Solicitar a atualização do sítio eletrônico da Câmara e/ou sítio eletrônico da Câmara da Escola do Legislativo, no que se refere a divulgação de cerimônias e eventos oficiais;

X – Realizar, quando solicitado, os trabalhos de mestre de cerimônia;

XI – Participar e auxiliar a realização das atividades educativas e orientativas e os projetos e programas institucionais ou educacionais da Escola do Legislativo de forma interna e externa;

XII – Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Art.14 Compete ao Assistente Técnico da Escola do Legislativo:

I- Executa tarefas administrativas de apoio nas diversas áreas da Escola do Legislativo, digitando documentos, organizando arquivos, visando auxiliar nas rotinas diárias do setor de atuação;

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia



# Câmara Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

II- Realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos, finanças, acadêmicas, logística e de administração geral.

III- Atender ao público interno e externo.

IV- Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações.

V- Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos.

VI- Elaborar documentos administrativos, tais como ofício, informação ou parecer técnico, memorandos, atas etc.

VII- Secretariar a unidade;

VIII-Elaborar levantamentos de dados e informações.

IX-Efetuar registro, preenchimento de fichas, cadastro, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares;

X- Proceder as operações micrográficas, seguindo normas técnicas.

XI- Arquivar sistematicamente documentos;

XII- Manter organizado e ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental;


XIII- Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho;

XIV- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

XV- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 18 de agosto de 2023.

Irecê-BA, 18 de agosto de 2023.

  
Ver. Kel de Valdereis

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

# Câmara Municipal de Irecê

Dispensa



## ESTADO DA BAHIA Câmara Municipal de Irecê

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
CNPJ Nº 16.448.110/0001-50

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01181023**  
Processo Administrativo nº DV01181023

**CONTRATADO: LUCILENE DOURADO SACRAMENTO GALVÃO**  
CNPJ: 27.720.075/0001-01  
VALOR GLOBAL: R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais).  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, NAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRECÊ-BA.  
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19 de outubro de 2023.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº C01181023**  
Processo Administrativo nº. DV01181023  
Dispensa de Licitação nº. 01181023.

**Contrato nº C01181023.** Contratante: Câmara Municipal de Irecê. Contratado: **LUCILENE DOURADO SACRAMENTO GALVÃO ME (CNPJ: 27.720.075/0001-01).** Valor Global: **R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais).** Objeto: **Prestação de serviço de dedetização e controle de pragas, nas partes internas e externas do prédio da Câmara de Vereadores de Irecê-Ba.** Fundamento Legal: **Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.** Assinatura: **19/10/2023.** Vigência: **30 dias, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.** Kuelberte Kuarkuer Ferreira Lopes – Presidente.

# Câmara Municipal de Irecê

Lei



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, kel de Valdereis, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

### LEI MUNICIPAL Nº 1.300, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA AS LEI Nº. 793, DE 09 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E A LEI Nº 722, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, SOBRE OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ Decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º do Capítulo I, da Organização Administrativa Básica, passando vigor com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Integram, ainda, a estrutura administrativa da Câmara as funções de assessoramento superior e legislativo, e Escola do Legislativo conforme o disposto nas Seções I, II e III, do Capítulo III, desta Lei. **(NR)**

Art. 2º Dá nova redação ao Capítulo III, e cria a Seção III, passando vigor com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR, ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA E ESCOLA DO LEGISLATIVO

(...)

#### Seção III “ Das Competências Específicas dos Ocupantes dos Cargos da Escola do Legislativo

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

# Câmara Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

### Subseção I

#### Coordenação Pedagógica

Art. 9º A Coordenação Pedagógica da Escola utilizará, para desenvolvimento de suas atividades, a estrutura da Câmara Municipal de Irecê e será exercida por um servidor de carreira efetivo, com Graduação em Pedagogia, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 10º Compete a Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo:

I - coordenar as atividades pedagógicas e administrativas da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II- planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

III - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

IV - aprovar em conjunto com a Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

V - receber reclamações dos discentes e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Coordenador(a) Pedagógico(a) da Escola do Legislativo assinará em conjunto com o Diretor da Escola e a Presidência da Câmara Municipal de Irecê os certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes.

### Subseção II

#### Assessoria Técnica Jurídica

Art. 11 Compete a Assessoria Técnica Jurídica da Escola do Legislativo:

I - assessorar o Diretor da Escola do Legislativo em assuntos jurídicos;

II - emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;

III- realizar estudos e pesquisas por solicitação o Diretor da Escola do Legislativo, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;

IV - elaborar minutas de contratos e convênios em que for parte a Escola do Legislativo;

V - desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse Escola do Legislativo;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

# Câmara Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

VII - Assessorar e oferecer aos Parlamentares interessados e aos servidores da Câmara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

VIII- Prestar assessoramento a Coordenação Pedagógica em treinamentos e propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;

IX- Incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

X- Capacitar Parlamentares, servidores e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

XI- Desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

XII- desempenhar outras atividades correlatas e afins.

### **Subseção III**

#### Assessoria Técnica Administrativa

Art. 12 Compete a Assessoria Técnica Administrativa da Escola do Legislativo:

I-prestar assistência em assuntos relativos à área de sua atuação, elaborando e propondo programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento, organização, avaliação, controle e orientação;

II-assistir tecnicamente o Diretor, nos assuntos que lhe forem atribuídos;

III- elaborar e propor programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento e organização, de acordo com a legislação em vigor e necessidades da sua área de atuação;

IV- realizar estudos e pesquisas para elaboração de normas, regulamentos, manuais de procedimentos, instruções e outros, visando orientar os usuários e facilitar o fluxo do trabalho;

V- acompanhar, orientar e controlar a implantação e o desenvolvimento de atividades pertinentes a sua área de atuação, avaliando os resultados alcançados;

VI- realizar levantamento, no âmbito da Escola do Legislativo, das necessidades de qualificação interna e externa, com objetivo de identificar aqueles cursos considerados oportunos para supri-las, segundo as demandas apresentadas,

VII- propor ao Diretor, adoção de parcerias com as empresas e instituições locais, nas áreas de qualificação profissional de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Direção;

VIII- zelar pela guarda, conservação e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

# Câmara Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

XI- Prestar assessoramento a Coordenação Pedagógica em treinamentos e propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;

X- Capacitar Parlamentares, servidores e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

XI- Desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

XII- desempenhar outras atividades correlatas e afins.

### **Subseção VI**

Secretária Acadêmica

Art. 13 Compete à Secretaria Acadêmica da Escola do Legislativo:

I – orientar, recepcionar e processar as inscrições dos participantes dos eventos promovidos diretamente pela Escola, ou em parceria;

II – realizar o controle de frequência dos participantes dos eventos, inclusive daqueles realizados online ou por meio de plataforma de ensino a distância;

III – manter atualizados os registros e cadastros dos participantes e dos ministrantes dos eventos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola;

IV – expedir declarações e certificados, responsabilizando-se por sua exatidão;

V – elaborar relatório descritivo dos eventos;

VI – zelar pelo funcionamento do Sistema Acadêmico da Escola, comunicando imediatamente à Área de Tecnologia Educacional, e registrando por escrito, eventuais falhas ou inconsistências técnicas detectadas;

VII – recepcionar e sistematizar as avaliações dos participantes relativas aos eventos e aos ministrantes;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área.

### **Subseção V**

Assistente de Cerimonial

Art. 14 Compete ao Assistente de Cerimonial da Escola do Legislativo:

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

# Câmara Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

I – Organizar, executar e acompanhar cerimoniais, solenidades, atos, audiências públicas e demais eventos da Escola do Legislativo;

II – Elaborar os roteiros das solenidades e demais eventos e auxiliar na condução do protocolo a ser observado nas cerimônias, audiências e congêneres;

III - Redigir correspondências de cerimonial, solicitar a confecção de convites e sua distribuição, bem como redigir mensagens protocolares e contribuir com a divulgação dos eventos, além de confirmar a presença dos convidados;

IV - Conduzir cerimônias oficiais, tais como abertura de congressos, seminários, posses, assinaturas de convênios e demais eventos promovidos ou apoiados pela da Escola do Legislativo;

V – Agendar ou reservar salas e espaços para realização de reuniões, seminários e outros, além de organizar visitas oficiais e recepção de autoridades e munícipes;

VI – Recepcionar e encaminhar autoridades e convidados em eventos e solenidades, promovendo o registro da nominata dos presentes;

VII - Organizar o arquivo de documentos do setor, bem como elaborar estudos e projetos de normatização e padronização do cerimonial;

VIII - Solicitar a atualização do sítio eletrônico da Câmara e/ou sítio eletrônico da Câmara da Escola do Legislativo, no que se refere a divulgação de cerimônias e eventos oficiais;

X – Realizar, quando solicitado, os trabalhos de mestre de cerimônia;

XI – Participar e auxiliar a realização das atividades educativas e orientativas e os projetos e programas institucionais ou educacionais da Escola do Legislativo de forma interna e externa;

XII – Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

### **Subseção VI**

Assistente Técnico

Art.15 Compete ao Assistente Técnico da Escola do Legislativo:

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

# Câmara Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

- I- Executa tarefas administrativas de apoio nas diversas áreas da Escola do Legislativo, digitando documentos, organizando arquivos, visando auxiliar nas rotinas diárias do setor de atuação;
- II- Realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos, finanças, acadêmicas, logística e de administração geral.
- III- Atender ao público interno e externo.
- IV- Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações.
- V- Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos.
- VI- Elaborar documentos administrativos, tais como ofício, informação ou parecer técnico, memorandos, atas etc.
- VII- Secretariar a unidade;
- VIII-Elaborar levantamentos de dados e informações.
- IX-Efetuar registro, preenchimento de fichas, cadastro, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares;
- X- Proceder as operações micrográficas, seguindo normas técnicas.
- XI- Arquivar sistematicamente documentos;
- XII- Manter organizado e ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental;
- XIII- Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho;
- XIV- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XV- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.”. **(NR)**

Art.3º Altera a tabela de vencimentos dos cargos em comissão no item C do Anexo I, constante da Lei nº 722, de 26 de setembro de 2005, que Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irecê, sobre os valores das funções gratificadas e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

C. ....

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia



# Câmara Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Cargo	Símbolo	NQ de Cargos	Vencimento Mensal (R\$)
• (...)	(...)		(...)
• (...)	(...)	(...)	(...)
• (...)	(...)	(...)	(...)
• (...)	(...)	(...)	(...)
• Assessor Técnico Jurídico	CC-2	01	3.088,80
• Assessor de Técnico Administrativo	CC-2	01	3.088,80
• Secretária Acadêmica	CC-3	01	2.808,00
• Assistente de Cerimonial	CC-4	01	2.417,11
• Assistente Técnico	CC-4	02	2.417,11

. (NR)

Art.4º Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei nº 722, de 26 de setembro de 2005, que Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irecê, sobre os valores das funções gratificadas e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art.3º O servidor da Câmara Municipal designado como Chefe de Divisão, e Coordenador Pedagógico, Símbolo FG -1, perceberá, a título de função gratificada, 60% (vinte por cento) de seu vencimento-base”.(NR).

### ANEXO II

#### Funções Gratificadas Ordenadas por Símbolos e Percentuais para Remuneração

Função Gratificada	Símbolo	NQ de Funções	Percentual a ser Aplicado Sobre o Vencimento-base
• (...)	(...)	(...)	(...)
• Coordenador Pedagógico	FG -1	01	60%

Art. 5º. Fica estabelecida a gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET, que será concedida exclusivamente ao servidor ocupante de cargos comissionado de Diretor(a) Geral, observada a disponibilidade orçamentária e

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

# Câmara Municipal de Irecê




## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

financeira, em valores nominais equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor pago atualmente ao ocupante do cargo Símbolo CC-1.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 18 de agosto de 2023.

Irecê-BA, 02 de outubro de 2023.

  
Ver. Kel de Valdereis

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

[www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

**PORTARIA Nº. 54, DE 08 DE OUTUBRO DE 2023.**


**“NOMEIA COMO ASSESSOR  
TECNICO JURIDICO O SR.  
GUILHERME ARAÚJOS DOS ANJOS  
SANTOS”**

**O Vereador Kel de Valdereis**, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial às atribuições previstas no artigo 11, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, Resolução Nº 009/1994, c/c o art. 8º, da Lei Municipal nº 793 de 12 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ao **SR. GUILHERME ARAÚJOS DOS ANJOS SANTOS**, para o cargo de Assessor Técnico Jurídico, Símbolo "CC-2", do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê, com lotação e exercício Na Escola do Legislativo, da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia dois de outubro de 2023.

Irecê-Ba, 8 de outubro de 2023.

  
Ver. Kel de Valdereis

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**

# Câmara Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

**PORTARIA Nº. 54, DE 08 DE OUTUBRO DE 2023.**


**“NOMEIA COMO ASSESSOR  
TECNICO JURIDICO O SR.  
GUILHERME ARAÚJOS ANJOS DOS  
SANTOS”**

**O Vereador Kel de Valdereis**, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial às atribuições previstas no artigo 11, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, Resolução Nº 009/1994, c/c o art. 8º, da Lei Municipal nº 793 de 12 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ao **SR. GUILHERME ARAÚJOS ANJOS DOS SANTOS**, para o cargo de Assessor Técnico Jurídico, Símbolo "CC-2", do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê, com lotação e exercício Na Escola do Legislativo, da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia dois de outubro de 2023.

Irecê-Ba, 8 de outubro de 2023.

  
Ver. Kel de Valdereis

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**

# Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

**PORTARIA Nº. 55, DE 08 DE OUTUBRO DE 2023.**


**“NOMEIA COMO ASSESSOR  
TECNICO ADMINISTRATIVO A SRA.  
HEDSANIA ALVES BELO”**

**O Vereador Kel de Valdereis**, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial às atribuições previstas no artigo 11, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, Resolução Nº 009/1994, c/c o art. 8º, da Lei Municipal nº 793 de 12 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ao **SRA. HEDSANIA ALVES BELO**, para o cargo de Assessor Técnico Administrativa, Símbolo "CC-2", do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê, com lotação e exercício Na Escola do Legislativo, da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia dois de outubro de 2023.

Irecê-Ba, 8 de outubro de 2023.

  
Ver. Kel de Valdereis

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**

# Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

**PORTARIA Nº. 56, DE 08 DE OUTUBRO DE 2023.**


**“NOMEIA COMO SECRETÁRIA  
ACADÊMICA DA ESCOLA DO  
LEGISLATIVO A SRA ALANNA  
MIRANDA AMARAL ROCHA”**

**O Vereador Kel de Valdereis**, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial às atribuições previstas no artigo 11, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, Resolução Nº 009/1994, c/c o art. 8º, da Lei Municipal nº 793 de 12 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ao **SRA. ALANNA MIRANDA AMARAL ROCHA**, para o cargo de Secretária Acadêmica, Símbolo "CC-3", do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê, com lotação e exercício na Escola do Legislativo, da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia dois de outubro de 2023.

Irecê-Ba, 8 de outubro de 2023.

  
Ver. Kel de Valdereis

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**

# Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

**PORTARIA Nº. 57, DE 08 DE OUTUBRO DE 2023.**


**“NOMEIA COMO SECRETÁRIA  
ACADÊMICA DA ESCOLA DO  
LEGISLATIVO A SRA LARA DE  
ARAÚJO LEAL”**

**O Vereador Kel de Valdereis**, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial às atribuições previstas no artigo 11, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, Resolução Nº 009/1994, c/c o art. 8º, da Lei Municipal nº 793 de 12 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ao **SRA. LARA DE ARAÚJO LEAL**, para o cargo de Assistente de Cerimonial, Símbolo "CC-4", do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê, com lotação e exercício na Escola do Legislativo, da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia dois de outubro de 2023.

Irecê-Ba, 8 de outubro de 2023.

  
Ver. Kel de Valdereis

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**